



MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - 2027

CONTRATANTES: aqueles devidamente identificados no Requerimento de Matrícula, que passa a integrar o presente Contrato, representantes legais do **ALUNO**, igualmente identificado no Requerimento.

CONTRATADA: Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura – ISAEC – Colégio Sinodal Rui Barbosa, situado na Rua Pedro Vargas, nº 561, na cidade de Carazinho/RS, CNPJ nº 96.746.441/0026-64.

1. A **CONTRATADA** se obriga a proporcionar o ensino ao **ALUNO** indicado no Requerimento de Matrícula, elemento indispensável para a configuração do ato que, desde já, fica sendo parte integrante do presente contrato.

1.1. A validade do presente contrato está condicionada ao deferimento do Requerimento de Matrícula pela Direção do Colégio.

2. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais identificados no Requerimento de Matrícula, em conformidade com o previsto na legislação de ensino, com o Projeto Pedagógico, o Regimento Escolar da **CONTRATADA**, bem como as demais normas internas, integram o presente contrato, aos quais submetem-se o próprio **CONTRATANTE** e o **ALUNO**, além das demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino, e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem supletivamente a matéria.

2.1. O **CONTRATANTE** recebeu da **CONTRATADA** usuário e senha de acesso ao portal do Colégio Sinodal Rui Barbosa de Carazinho/RS. De posse dos dados de acesso, poderá, dentre outros procedimentos, acessar o referido portal e solicitar a matrícula do **ALUNO** pelo qual é responsável.

2.2. O usuário do **CONTRATANTE** será válido durante todo o período em que o **ALUNO** estiver estudando nessa Instituição de Ensino, podendo ser utilizado, inclusive, para novas contratações.

2.3. A senha, pessoal e intransferível, inicialmente será padrão e temporária. O **CONTRATANTE** se compromete a alterá-la no primeiro acesso, seguindo as instruções do portal. A partir da alteração, a senha será de conhecimento exclusivo do **CONTRATANTE**, que assume total responsabilidade pelo sigilo e utilização da mesma, declarando, inclusive, que todo e qualquer procedimento seguido no portal com a utilização da senha presume-se que foi solicitado pessoalmente pelo **CONTRATANTE**.

3. A **CONTRATADA** se obriga a ministrar o processo de ensino-aprendizagem por meio de aulas e demais atividades escolares previstas no seu Plano Pedagógico, durante o ano letivo de 2027, de acordo com seu Calendário Escolar. O ensino de que trata esta cláusula pressupõe o plano de estudos curriculares e calendário escolar, em consonância com a legislação em vigor e nos moldes de seu plano escolar.

3.1. O conteúdo dos documentos normativos mencionados neste instrumento é disponibilizado ao **CONTRATANTE**.

4. É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a orientação técnica sobre a prestação de serviços de ensino, no que se refere à determinação de datas para realização de avaliações, fixação de carga horária, indicação e contratação de professores, orientação didático-pedagógica, fixação ou alteração do Calendário Escolar, permanência ou não do **ALUNO** em determinada turma, além de outras providências que as atividades docentes exigirem.

Rui
Bolsa de Trabalho e Documentação
Bolsa de Trabalho e Documentação
Bolsa de Trabalho e Documentação

4.1. Em caso de estado de calamidade pública e/ou emergência climática de saúde pública ou outra situação inusitada, as partes concordam que as orientações técnicas referentes à prestação dos serviços aqui contratados poderão sofrer alterações antes ou durante o ano letivo, devido a fatores extraordinários decorrentes de casos fortuitos ou força maior, sem que isso altere a essência da relação contratual.

4.2. Em decorrência das situações imprevisíveis mencionadas na subcláusula acima (4.1), o **CONTRATANTE** reconhece e concorda que a **CONTRATADA** poderá realizar alterações na rotina escolar e na forma da prestação dos serviços, como, por exemplo, mas não se limitando a, alterar o calendário escolar, determinar o afastamento social dos **ALUNOS**, professores e demais colaboradores administrativos, realizar aulas *on-line*, aulas com turmas reduzidas e/ou intercaladas, dentre outras medidas que sejam necessárias e que estejam de acordo com as normas legais.

4.3. As alterações técnicas previstas nesta cláusula serão consideradas como uma forma alternativa de cumprimento dos serviços ora contratados e o **CONTRATANTE** se declara ciente de que suas obrigações contratuais permanecerão inalteradas, inclusive no que se refere ao dever de pagamento.

5. A matrícula em determinada turma fica condicionada à existência de número mínimo e máximo de **ALUNOS**, atendendo critérios das instâncias gestoras da **CONTRATADA**. Eventual inexistência de número mínimo de **ALUNOS** não implica extinção do contrato, mas o redirecionamento do **ALUNO** para outra turma.

5.1. Poderá ocorrer, a critério da **CONTRATADA**, extinção de turmas, agrupamento de classes, alterações de horários e de Calendário Escolar e outras medidas que sejam necessárias por razões de ordem pedagógica e/ou administrativa.

6. O requerimento de matrícula ou a inscrição via eletrônica sujeitam-se a deferimento expresso por parte da **CONTRATADA**, podendo esta indeferi-lo(a) caso o(s) responsável(is) legal(is) esteja(m) em débito com parcela(s) de anualidade(s) anterior(es) ou tenha(m) tido conduta ou esteja(m) em situação que dê fundados motivos à não-concessão de crédito.

6.1. A confirmação da matrícula do aluno para o ano letivo de 2027 fica expressamente condicionada à comprovação da integral adimplência das obrigações financeiras relativas à anuidade do período letivo anterior, bem como à efetivação do pagamento da primeira parcela da anuidade correspondente ao referido ano letivo.

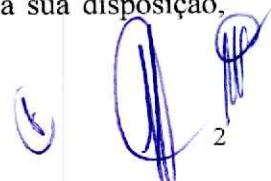
7. Em caso de desistência da matrícula, o **CONTRATANTE** ficará desobrigado do pagamento das parcelas que vencerem após a data de entrega do competente requerimento de cancelamento.

8. O valor da anuidade está indicado no Requerimento de Matrícula (novos Alunos) e no Portal do Aluno, localizado no site: ruibarbosa.g12.br – Rematrículas. O valor da anuidade poderá ser pago em até 12 (doze) parcelas, conforme o ajuste formalizado entre as partes, sendo a primeira delas correspondente à matrícula. Todas as parcelas vencerão em data fixa, ou seja, no dia 15 (quinze) de cada mês.

8.1. Qualquer abatimento, desconto ou redução nas parcelas de valores contratuais constituem mera liberalidade da **CONTRATADA**, não caracterizando novação ou renúncia de direitos, podendo ser suprimidas a qualquer tempo.

8.2. O não-comparecimento do **ALUNO** aos atos escolares ora contratados não exime o **CONTRATANTE** do pagamento, tendo em vista que o serviço é colocado à sua disposição, independentemente da efetiva utilização.

24/8
Arquivo de Títulos e Documentos
Bd. Cdr. Burtel Ghisleni
Tabela



8.3. Em sendo os boletos emitidos via sistema de dados, o pagamento de qualquer parcela não acarreta quitação das anteriores.

8.4. O valor da anuidade destina-se à cobertura dos serviços e encargos relativos à carga horária normal, ficando dele excetuados, os preços atinentes a eventuais atividades extraordinárias de cunho facultativo (aulas de reforço, provas atrasadas, atividades esportivas complementares, viagens de estudos, visitas, saídas a campo, entre outras), bem como os preços relativos a transporte escolar, alimentação, material didático e uniformes de uso individual.

8.5. O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento das mensalidades na rede bancária até a data do vencimento, que é fixo, sendo o dia (15) quinze de cada mês.

8.6. O pagamento efetuado após a data de vencimento importará na cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do recibo, acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano e a variação do IGP-M.

8.7. Na hipótese de ser extinto o fator de correção acima mencionado, será o mesmo substituído pelo índice que represente a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, fixado pelo Governo Federal ou divulgado por institutos ou fundações que cuidem da matéria.

8.8. Os preços dos serviços e atividades extraordinárias de cunho facultativo serão fixados na ocasião de sua ocorrência.

8.9. Eventuais contratos paralelos firmados com a **CONTRATADA**, relativos a atividades complementares facultativas (esportes, dança, teatro, idiomas, desenho e pintura, turno inverso, etc.), terão o seu seguimento, condicionado à continuidade do presente contrato, desde já considerado principal, ao qual os referidos contratos paralelos estarão conectados por vínculo de acessoriedade.

9. A eventual contratação de transporte escolar será de iniciativa do **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** eximida de responsabilidade em caso de eventual acidente.

10. Tendo em vista que o objetivo maior da contratação é a devida e completa implementação do plano pedagógico, o **CONTRATANTE**, desde já, se declara disposto a complementar o pagamento necessário para assegurá-lo, sempre que o equilíbrio contratual se veja comprometido por sobrecustos decorrentes de fatores externos imprevisíveis e/ou fatos ditados pela autoridade pública.

11. A **CONTRATADA** poderá emitir títulos de crédito referentes a débito não saldado no prazo de 15 dias após o vencimento, levando o título a protesto, bem como se reserva a prerrogativa de informar os serviços de proteção ao crédito a respeito da eventual inadimplência do **CONTRATANTE**, observados os requisitos legalmente exigíveis para tanto.

11.1. Em caso de atraso, a **CONTRATADA** poderá contatar o **CONTRATANTE** através dos vários meios de comunicação disponíveis, objetivando a regularização dos débitos existentes.

11.2. Em caso de cobrança judicial ou extrajudicial, o **CONTRATANTE** pagará as despesas que daí advierem e arcará com os honorários do advogado da **CONTRATADA**, à base do percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor final do débito. Esse percentual será aplicado inclusive em caso de renegociações ou novações de dívidas.

12. A inadimplência, sem prejuízo da efetiva cobrança dos valores devidos, acarretará para o **ALUNO** a perda do direito à vaga no ano letivo subsequente.

13. As atividades pedagógicas não incluem o uso de objetos de valor, isentando-se a **CONTRATADA** da responsabilidade por extravios destes, bem como por perda ou furto de numerário que o **ALUNO** portar, que fica sob sua inteira responsabilidade.

244
de Títulos e Documentos
Bel. Cécil Burtet Ghisleni
Tabelião



13.1. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por dano ou furto ocorrido em pertences do **ALUNO**, tais como: celulares, calculadoras, joias, laptops, palmtops, etc., sendo incabível qualquer indenização.

14. A **CONTRATADA** não será responsável por eventuais danos sofridos pelo **ALUNO** no recinto escolar ou em atividades promovidas pela **ESCOLA** fora do recinto escolar quando estes danos forem oriundos de caso fortuito e/ou força maior ou tenham ocorrido por culpa exclusiva do **ALUNO**.

14.1. A inobservância de regras regimentais e/ou disciplinares por parte do **ALUNO** poderá ser invocada como causa de exclusão ou de redução de responsabilidade da **CONTRATADA**.

14.2. O **CONTRATANTE** se responsabiliza pelos prejuízos que o **ALUNO** vier a causar à **CONTRATADA** ou a terceiros, decorrentes de situações caracterizadas como de danos pessoais, materiais ou morais.

14.3. Em caso de responsabilização da **CONTRATADA** por danos causados pelo **ALUNO**, restará assegurado o direito regressivo da **CONTRATADA** contra o **CONTRATANTE**, sem prejuízo da eventual utilização da via regressiva contra outro(s) responsável(is) não firmatário(s) do presente contrato.

15. O cancelamento da matrícula, bem como a transferência do **ALUNO** para outra Instituição Escolar, será requerido por escrito, em formulário próprio, pelo **CONTRATANTE** ou por seu representante legal, com poderes para tal, sendo que o deferimento pela **CONTRATADA** não caracteriza perdão de dívidas existentes ou que venham a existir, e tampouco elide responsabilidades outras, decorrentes do Contrato, assim como decisões outras resultantes da relação avançada.

15.1. A rescisão do presente contrato, por iniciativa do **CONTRATANTE**, deverá ser comunicada por escrito até o dia 05 do mês de rescisão, obrigando-se o **CONTRATANTE** apenas ao pagamento desse mês, desde que esteja quite com as parcelas anteriores. Caso a comunicação supracitada não seja feita na data estabelecida, sujeita-se o **CONTRATANTE** ao pagamento integral do mês da solicitação da rescisão.

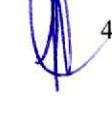
15.2. Este contrato tem força executiva extrajudicial, tendo em vista a disponibilidade dos serviços oferecidos ao **CONTRATANTE**, e sua extinção será implementada pela prévia comunicação escrita de rescisão pelo **CONTRATANTE** no prazo estabelecido no item 15.1.

16. A extinção do contrato provocada pela **CONTRATADA**, no curso do ano letivo, fundamentar-se-á nas normas regimentais previstas ou na ausência de cumprimento deste contrato pelo **ALUNO** ou seus **REPRESENTANTES LEGAIS** e será operada de imediato.

17. A **CONTRATADA** poderá condicionar a permanência do **ALUNO** e a continuidade do contrato à adoção, por parte do **CONTRATANTE**, das medidas terapêuticas extraescolares que se revelarem necessárias, inclusive adequado encaminhamento médico-psicológico.

18. O **ALUNO** deverá possuir e portar os uniformes, identidade estudantil e material didático de uso individual adotados pela **CONTRATADA**, sem os quais não poderá participar das atividades escolares, bem como cumprir o Calendário Escolar estabelecido.

19. A **CONTRATADA** conta com telefone a ser utilizado em casos de emergência, não havendo necessidade de que o **ALUNO** compareça às atividades de posse do telefone celular e demais aparelhos eletrônicos. Nesses termos, diante da decisão do **ALUNO** ou da família de trazer esses equipamentos para a escola, deve mantê-los desligados ao entrarem nas dependências do colégio, e na mochila, pois a **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo extravio deste.

  4

2014
De Títulos e Documentos
Bd. Cécil Burdet Ghisleni
Tribunal

19.1. Como é de conhecimento da **CONTRATADA**, a Lei nº 15.100/2025 restringiu o uso de celulares e dispositivos eletrônicos portáteis nas **ESCOLAS**. Assim, a utilização dos referidos aparelhos só será permitida pela equipe diretiva e pelos professores se for necessário às atividades didáticas e enquanto estas durarem. O descumprimento desta cláusula poderá acarretar medidas disciplinares, conforme previsão deste contrato e das normas protocolares internas da **ESCOLA**.

20. Com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, de nº 13.709/2018, todas as pessoas jurídicas que realizem o tratamento de dados de seus clientes estão obrigadas a pedir o consentimento e a informar a finalidade do referido tratamento. Assim, o **CONTRATANTE** tem ciência, concorda e autoriza que os dados por ele fornecidos à **CONTRATADA** se destinam ao objetivo deste Contrato e aos seus consequentes desdobramentos.

20.1. Para efeitos do que dispõe o *caput* desta cláusula, o **CONTRATANTE** declara, como pai, mãe ou responsável legal do **ALUNO**, que outorga consentimento específico em destaque para o tratamento de seus dados pessoais e dos dados do menor, os quais se destinam ao objetivo deste Contrato e aos seus consequentes desdobramentos, especialmente para registros acadêmicos, cumprimento da legislação, especialmente a educacional, bem como poderão ser utilizados para a cobrança judicial ou extrajudicial de valores decorrentes deste pacto, em caso de inadimplemento, conforme disposições deste contrato e da legislação pertinente.

20.2. O **CONTRATANTE** está ciente e consente que os seus dados e os dados do **ALUNO** que representa poderão ser encaminhados a órgãos públicos, como, por exemplo, mas não se limitando a Ministério da Educação, Conselho Estadual de Educação, Coordenadoria Regional de Educação e Secretaria Municipal de Educação, para o cumprimento da legislação de ensino.

20.3. O **CONTRATANTE** declara-se ciente de que os seus dados e os dados do **ALUNO** por ele fornecidos no momento da formalização deste contrato permanecerão arquivados e tratados durante todo o tempo necessário para o cumprimento da legislação educacional e não poderão ser excluídos, nem mesmo a pedido do **CONTRATANTE**, se as normas públicas da educação exigirem o tratamento/arquivamento dos dados por parte da **CONTRATADA**.

20.4. A **CONTRATADA** compromete-se a excluir os dados do **CONTRATANTE** e do **ALUNO** respectivo de seus arquivos, a pedido do **CONTRATANTE**, desde que não haja vedação na legislação que rege o ensino.

21. Fica autorizada, a título gratuito, a captação e utilização da imagem do discente – e eventualmente do **CONTRATANTE** e seus familiares – e a veiculação de eventuais registros ou fotografias relacionadas ao **CONTRATANTE**, ao **ALUNO** ou à sua imagem, em que figurem a prática de atividades constantes do Plano Pedagógico da **ESCOLA**, com o objetivo de dar cumprimento ao presente Contrato ou visando à divulgação do trabalho realizado pela **CONTRATADA** junto ao corpo docente, discente e à comunidade.

21.1. A captação e utilização da imagem e voz do **ALUNO**, de seus familiares e do **CONTRATANTE** também ficam desde já previamente autorizadas pelo **CONTRATANTE**, caso a prestação dos serviços educacionais se dê total ou parcialmente por via remota ou no caso da utilização de câmeras de monitoramento e segurança no interior da **ESCOLA**.

21.2. O **CONTRATANTE** declara-se ciente de que não poderá reivindicar qualquer tipo de indenização pelo uso da voz, imagem, conteúdo ou nome, seus ou do **ALUNO** e seus familiares, cuja **AUTORIZAÇÃO** de uso é feita em caráter definitivo e por prazo indeterminado, podendo ser utilizada em qualquer tempo, lugar ou meio de comunicação que houver, pela **ESCOLA**, salvo se o **CONTRATANTE** notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, para cessar a autorização concedida. O **CONTRATANTE** está ciente de que a cessação da autorização passará a valer apenas a partir do recebimento da notificação, pela **CONTRATADA**. A revogação do consentimento para uso de imagem e voz produzirá efeitos imediatos para campanhas futuras, a partir do recebimento da comunicação escrita pela **CONTRATADA**, ficando expressamente

autorizada a manutenção e circulação de materiais didáticos, institucionais ou publicitários físicos que já tenham sido impressos e distribuídos antes da data de recepção da referida notificação.

22. O **CONTRATANTE** autoriza expressamente a **CONTRATADA** a enviar *e-mails* ou mensagens relativos às atividades previstas neste instrumento, bem como periódicos ou informativos, para o(s) endereço(s) de *e-mail* ou celular informado(s) nos registros cadastrais.

23. Em caso de alteração do endereço do **CONTRATANTE**, deverá a **CONTRATADA** ser expressamente comunicada, a fim de proceder a devida alteração em seus cadastros.

24. Qualquer concessão ou tolerância de uma parte a outra, quando não manifestada por escrito, não constituirá precedente invocável para a novação do contrato, mas mera liberalidade dos **CONTRATANTES**.

25. A matrícula do **ALUNO** está condicionada à prévia concessão de crédito pela **CONTRATADA**, bem como ao atendimento das normas regimentais, de modo que a **ESCOLA** se reserva o direito de não renovar a matrícula para o ano seguinte em caso de inadimplemento do **ALUNO** e seus demais responsáveis legais, do **CONTRATANTE** ou do não atendimento deste contrato ou dos dispostos nos instrumentos normativos da escola.

26. O **CONTRATANTE** se dispõe a comparecer nas dependências da **CONTRATADA** sempre que for convocado, bem como aceita cooperar no desenvolvimento das atividades educacionais.

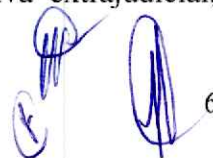
26.1. Em virtude da necessidade de cooperação entre os **CONTRATANTES** e da boa-fé que regem a relação contratual, o **CONTRATANTE** se compromete a comunicar à **CONTRATADA**, no ato da matrícula ou durante o ano letivo (caso o fato seja posterior ao ato de matrícula), quaisquer condições clínicas adversas do **ALUNO** (assim entendidas aquelas que não se apresentam diariamente e sim de formas esporádicas), bem como quaisquer necessidades especiais, enfermidades crônicas, restrições alimentares ou assemelhadas, enfim, toda e qualquer circunstância que exija, por parte da **CONTRATADA**, uma atenção especial ao **ALUNO**.

26.2. A **CONTRATADA** poderá exigir documento que comprove a circunstância especial arguida pela **CONTRATANTE** (atestado, exames, laudos médicos ou semelhantes).

26.3. O não atendimento do previsto nas subcláusulas anteriores (26.1 e 26.2) será interpretada como descumprimento contratual por parte da **CONTRATANTE**, e poderá levar, inclusive, à resolução contratual por parte da **CONTRATADA** durante o ano letivo ou à não renovação da matrícula para o ano seguinte.

27. A **CONTRATADA** coloca à disposição do **ALUNO** uma caixa de e-mail – endereço @ruibarbosa.g12.br. O **CONTRATANTE DECLARA** que reconhece o referido endereço eletrônico como sendo de propriedade da **CONTRATADA** e que a utilização do e-mail é conferida ao discente por cortesia, por tempo determinado pela **CONTRATADA**. O **ALUNO** se compromete a utilizar o e-mail respeitando as leis vigentes, as determinações da **CONTRATADA**, a moral e os bons costumes, sob pena de responder legal e administrativamente por tais descumprimentos, inclusive podendo ter o seu acesso vedado imediatamente pela **CONTRATADA**, caso infrinja quaisquer das regras citadas. Ao seu exclusivo critério, caso este contrato seja encerrado, a **CONTRATADA** poderá ou não permitir o acesso e a cópia da conta de e-mail ao **ALUNO**, total ou parcial, por tempo limitado, indeterminado ou definitivo.

28. As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial, independente de prévia notificação.


6

Rui
Bartolomeu de Villos e Document
Del. Córd. Bartol. Ghisleni

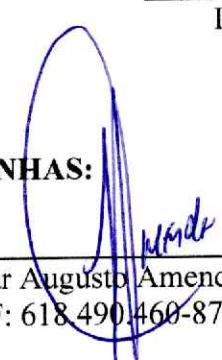
29. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, cujo texto original encontra-se registrado no Cartório de Títulos e Documentos de Carazinho, as partes elegem o Foro de Carazinho, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais especial que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas arroladas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Carazinho, 08 de setembro de 2026.

CONTRATADA:

ISAEC - Colégio Sinodal Rui Barbosa
Adilson Leonhardt Franck
Diretor
CPF: 441.875.050-91

TESTEMUNHAS:

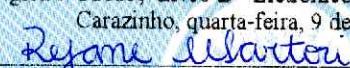
César Augusto Amende
CPF: 618.490.460-87



Francieli Silva Henriques
CPF: 823.843.200-68

 **REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS**
RUA ALEXANDRE DA MOTTA, 847 / SALA 101 - FONE: (54) 3331.2019 - CEP 99500-000 - CARAZINHO/RS
CÉRCI BURTET GHISLENI - Registrador
E-mail: protestocarazinho@yahoo.com.br

Protocolo nº 47101, Livro A - 15, Fls. 25
Registro: 32635, Livro B - Eletrônico, de Títulos e Documentos.
Carazinho, quarta-feira, 9 de setembro de 2026


Rejane Mello Sartori - Registradora Substituta

Emol. Total: R\$ 126,00 + R\$ 18,70 = R\$ 144,70
Registro/Averbação s/ valor (integral): R\$ 82,10
(0111.04.1300003.09941 = R\$ 5,50);
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 16,10
(0111.03.1300003.06653 = R\$ 4,40); Processamento eletrônico: R\$ 14,60 (0111.03.1300003.06654 = R\$ 4,40); Certidão TED (01 página): R\$ 13,20
(0111.03.1300003.06655 = R\$ 4,40)



Cartório de Títulos e Documentos
Dol. Cérci Burtet Ghisleni
Tabelião
Rejane Mello Sartori - Registradora Substituta
Francieli D. da Silva - Escritor(a) Autorizada